



OBS.:

[illegible]

040/134/2021

09

Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

Nº 1186/2020

São **PARTES** no presente instrumento particular:

PREFEITURA MUNICIPAL NITERÓI, órgão público do Poder Executivo MUNICIPAL com sede na cidade NITERÓI, Estado do RIO DE JANEIRO, no endereço RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987, CENTRO - NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.521.748/0001-59, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **INTERESSADA** e, de outro lado,

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, empresa com sede na cidade NITERÓI, Estado do RJ, no endereço PRAÇA LEONI RAMOS Nº 01, SÃO DOMINGOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**. e ambas, em conjunto, doravante denominadas de **PARTES**;

CONSIDERANDO que:

- I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 414 de 09 de setembro de 2010 ("Resolução ANEEL nº 414/2010");
- II. A referida Resolução Normativa estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;
- III. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO TERMO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a PMN OF 1005/2019 (0000057122) Remoção de 4 postes na Rua Monteiro Lobato nº 545, Engenhoca - Niterói, conforme o orçamento constante no Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. As etapas da execução da obra objeto deste instrumento estão discriminadas no orçamento, constante no Anexo I do presente **TERMO**.



CLÁUSULA 3ª – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 3.1 Este **TERMO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por até 120 (cento e vinte) dias, prazo previsto para conclusão da obra, objeto do presente **TERMO**, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 3.2. A **EXECUTORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, conforme previsto no Anexo I – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA do presente **TERMO**, contado da data do início da assinatura do presente **TERMO**, desde que a **INTERESSADA** tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
()	60 (sessenta)	Exclusivamente para obras na rede de distribuição aérea de tensão secundária, incluindo a instalação ou substituição de posto de transformação
(X)	120 (cento e vinte)	Obras com dimensão de até 1 (um) quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente.
()	()	informar tipo de obra

- 3.3. O prazo para o início ou para a conclusão da obra poderão ser suspensos na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem:
- I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade;
 - II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, desde que tais obras inviabilizem a execução das obras pela **EXECUTORA**;
 - III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
 - IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou
 - V. de casos fortuitos ou de força maior.

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

- 4.1. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro dos valores devidos em razão do presente **TERMO**, no montante de R\$ 23.411,75, já incluídos os valores decorrentes do fornecimento dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução das obras, objeto deste instrumento, valor esse calculado, conforme o Orçamento constante no Anexo I do presente **TERMO**.



- 4.1.1. No valor acima também estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.
- 4.1.2. Na ocorrência de custos superiores aos previstos nesta cláusula, a **INTERESSADA** reequilibrará o aporte financeiro, mediante as devidas comprovações pela **EXECUTORA**.
- 4.1.3. Caso a **INTERESSADA** reveja a demanda contratada de seu Contrato de Fornecimento ou os montantes de uso previstos no seu Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas.
- 4.2. A **INTERESSADA** efetuará o aporte financeiro após à execução das etapas da obra, conforme o previsto no cronograma físico de desembolso, constante Anexo I – ORÇAMENTO E CRONOGRAMA e conforme opção do quadro adiante:

Opção	Forma de Pagamento
()	Boleto de pagamento com vencimento em . (opção do interessado e obrigatória para ligação nova da unidade consumidora)
()	Inclusão na fatura de fornecimento de energia elétrica em () de R\$ () na forma do artigo 42, II e 118 da Resolução ANEEL nº 414/2010. (não pode ser feito em caso de ligação nova da unidade consumidora)

- 4.2.1. O não pagamento dos valores das demais parcelas devidas dentro do prazo acordado acarretará na correção monetária calculada pelo IGP-M da FGV, na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo calculado desde a data de vencimento do documento de cobrança até a data de sua efetiva liquidação, sendo certo que os juros aplicar-se-ão *pro rata die*, podendo a **EXECUTORA** cobrar judicialmente os valores não pagos com as devidas correções.
- 4.2.2. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 118, §2º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 4.2.3. Os aportes financeiros deverão ser realizados através da modalidade assinalada no item 4.2 acima sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.
- 4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.
- 4.4. De acordo com as instruções contábeis emitidas pela ANEEL, os valores recebidos pela **EXECUTORA** da **INTERESSADA**, a título de participação financeira, não serão registrados em conta de resultado da **EXECUTORA**, sendo contabilizados em conta de Ativo Imobilizado e tendo como contrapartida conta de Passivo denominada "Obrigações Vinculadas à Concessão".
- 4.5. Os pagamentos relativos aos serviços só serão efetuados após inspeção e aprovação do

servidor responsável pela administração objeto do presente certame, na forma estabelecida no artigo 73 da Lei 8.666/93.

- 4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA 5ª – DAS OUTRAS CONDIÇÕES VINCULADAS AO ATENDIMENTO

- 5.1. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender as previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes **TERMOS** correspondentes.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

- 6.1. São obrigações da **EXECUTORA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
- I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;
 - II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.
 - III. Sempre que solicitado pela **INTERESSADA** a **EXECUTORA** deve informar, conforme acordado, em até 3 (três) dias úteis, o relatório de estado da obra e, se for o caso, a relação das licenças e autorizações ainda não obtidas e demais informações pertinentes.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

- 7.1. São obrigações da **INTERESSADA**, dentre outras previstas no presente **TERMO**:
- I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **EXECUTORA** de acordo com as disposições previstas no presente **TERMO**;
 - II. Fornecer à **EXECUTORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras ora acordadas;
 - III. Acatar todas as providências indicadas pela **EXECUTORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **EXECUTORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **EXECUTORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **EXECUTORA**. 



- IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.
- V. Deixar o ponto de entrega preparado para receber a conexão de rede da distribuidora quando do término da obra, conforme projeto previamente aprovado.
- 7.2. Além das obrigações mencionadas acima, a **INTERESSADA** se compromete a não operar, em hipótese alguma e sobre qualquer circunstância, os dois circuitos em paralelo com a barra fechada, sendo necessário, ainda, que a **INTERESSADA** utilize dispositivos de intertravamento, para que possa existir garantia de que esse paralelismo não ocorrerá em qualquer nível de tensão. Essa condição operacional será devidamente detalhada no projeto executivo das instalações internas da **INTERESSADA**, o qual deverá ser previamente submetido à aprovação da **EXECUTORA**, para futura inclusão no **ACORDO OPERATIVO**.
- 7.2.1. A **INTERESSADA** declara neste ato ter ciência de todos os riscos existentes na hipótese de ocorrência do fato mencionado no item 7.2 supra, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **EXECUTORA** no município de Niterói, fato que poderá gerar sérios danos diretos e indiretos à **EXECUTORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:
- I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **EXECUTORA**, assumindo o pólo passivo da lide e/ou requerendo a exclusão da **EXECUTORA** de todos os questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, as quais sejam comunicadas pela **EXECUTORA**;
 - II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **EXECUTORA** e à própria **EXECUTORA**;
 - III. No caso da **EXECUTORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **EXECUTORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IGP-M da FGV, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;
 - IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **EXECUTORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **EXECUTORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta

corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

CLÁUSULA 8ª – DA PENALIDADE DA EXECUTORA

- 8.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação da penalidade à **EXECUTORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no Artigo 34, § 4º da Resolução ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito e força maior ou culpa de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **TERMO** resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - I. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das **PARTES**, requeridas ou homologadas, ou, ainda, qualquer alteração no estatuto social que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste instrumento;
 - II. Por determinação de entidade governamental que tenha competência para interferir neste **TERMO** ou nas atividades das **PARTES**;
 - III. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das **PARTES**;
 - IV. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da obra prevista neste **TERMO** por um prazo superior a 90 dias;
 - V. Por acordo escrito e assinado pelas **PARTES**.
 - VI. Na hipótese da **INTERESSADA** não efetuar pagamento da primeira parcela de sua participação financeira na forma da Cláusula 4.2.1.
- 9.2. Em qualquer hipótese de encerramento do **TERMO**, a **INTERESSADA** deverá reembolsar todos e quaisquer custos efetivamente assumidos pela **EXECUTORA** até a data de seu encerramento.
- 9.3. Caso a **INTERESSADA**, como base na Cláusula 9.1, I e III, dê causa a rescisão do **TERMO**, pagará a multa no montante de 10% dos valores devidos até a data da rescisão. Caso as perdas e danos da **EXECUTORA** ultrapassem o valor da multa, a **EXECUTORA** poderá cobrar indenização suplementar da **INTERESSADA**.

CLÁUSULA 10ª – DO CUMPRIMENTO DA LEI 8.666/1993 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 10.1. A **INTERESSADA**, no que tange à inexigibilidade de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei nº 8.666/93, para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº .



Programa de trabalho de nº _____
Elemento despesa: _____
Ficha: _____

Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

- 10.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo, especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Caso a **EXECUTORA** termine a obra, objeto do **TERMO**, e a unidade consumidora da **INTERESSADA** não possa ser ligada em função do não cumprimento da obrigação prevista no subitem V, do item 7.1, da Cláusula Sétima desse **TERMO**, a **EXECUTORA** passará a cobrar o custo de disponibilidade da demanda contratada a partir da conclusão da obra objeto do **TERMO**.
- 11.3. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.
- 11.4. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 11.5. Os casos omissos ou em caso de dúvidas na interpretação do presente **TERMO**, poderão ser solucionados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA 12ª - CONFLITO DE INTERESSES

- 12.1 A **INTERESSADA**, com a assinatura do **TERMO**, declara que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):
- É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
 - É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
 - Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL, do qual a **EXECUTORA** faz parte, (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

- 12.2 A **INTERESSADA** obriga-se a comunicar à **EXECUTORA** qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de **INTERESSADA**, no que tange a informação declarada antes da subscrição do **TERMO**.

CLÁUSULA 13ª – DOS ANEXOS

- 13.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos, os documentos, rubricados pelas **PARTES**, abaixo especificados:

13.1.1. Anexo I: Orçamento e Cronograma;

13.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;

13.1.3. Anexo III: Especificação Técnica nº 93 – Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas;

13.1.3. Anexo IV: INSERIR OUTROS ANEXOS SE HOUVER;

- 13.2 O anexo III foi disponibilizado no momento da solicitação de propostas e também encontra-se disponível no endereço eletrônico www.endesabrazil.com.br, no item fornecedores, subitem documentos.

- 13.3. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos e o **TERMO** prevalecerá sempre o disposto neste **TERMO**

- 13.4 As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas, modificar qualquer aspecto substancial deste **TERMO**.

- 13.5 A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerà, subsidiariamente, a aplicação deste **TERMO** e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

- 13.6. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **EXECUTORA**, doravante "**Normas Éticas**". Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e formam parte integrante deste **TERMO** sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

a) Código de Ética da **EXECUTORA**;

b) Compromisso de Sustentabilidade;

c) Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;

d) Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;

e) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;

f) Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;

g) Programa Global de *Compliance* do Grupo Enel;



- 13.6.1. As Partes declaram de tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.
- 13.6.2. A não solicitação de qualquer dos anexos, conforme a cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **INTERESSADA**.
- 13.7. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **INTERESSADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **EXECUTORA**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.
- 13.8. Em caso de necessidade de obter algum destes anexos em meio impresso ou digital, contactar o Sr.(a) Michele Silvia Dias da Costa, através do email michele.costa@enel.com ou telefone 2716-1564.
- 13.9. As **PARTES** declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **TERMO** ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste **TERMO** e seus Anexos, em especial, o conjunto de Normas Éticas da **EXECUTORA** (item 13.6 acima), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, **Lei Anticorrupção**).
- 13.9.1. O descumprimento pela **INTERESSADA** do estabelecido no item 13.9., incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará à **INTERESSADA**, além das penalidades previstas neste **TERMO**, à rescisão imediata deste **TERMO**, à exclusivo critério da **EXECUTORA**.
- 13.9.2. Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 13.9. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **EXECUTORA** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<http://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

- 14.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Niterói, como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente **Termo**, que obriga seus herdeiros e sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA
DE NITERÓI

040/134/2021

15

29/01/2021

Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

quatorze centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000135/2021. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2021.

EXTRATO Nº 175/2020 – Termo de Execução de Obra Elétrica Nº 1186/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a Concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Relocação de 4 (quatro) postes na Rua Montelro Lobato, nº 545, Engenhoca, Niterói, referente a ordem de serviço 0000057122. PRAZO: 120 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 23.411,75 (vinte e três mil quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/000134/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 032 /2021

Dispensar, a contar de 18/01/2021, IVANA BARRETO FUNES NETTO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da função de Chefe do Serviço de Atendimento ao Portador de Doenças Renais Crônicas, da Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picango, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde.

Rodrigo Alves Torres Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA FMS/FGA Nº 33 /2021

Atribuir, a contar de 05/01/2021, ALCIMAR COSITORO CASTELLAR TEIXEIRA, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, na função de Assessor, da Presidência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de Sai Valéria dos Santos Bastos.

Rodrigo Alves Torres Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS/FGA nº 034/2020

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 38/2020, Processo nº 200/9460/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de reforma do PMF Abelardo Ramirez (Matapaca), firmados entre FMS e a empresa NEON RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.

Fiscal: Júlio Célio dos Santos Di Rena Matrícula: 437.546 – 5

Fiscal: Daniel Medeiros Barta Matrícula: 437.518 – 4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria FMS/FGA nº 035/2021

A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, do contrato nº 50/2020, Processo nº 200/12096/2018, cujo objeto é a execução da obra pública, com visitas à reforma e ampliação das instalações da Central de Regulação do SAMU, em área do Hospital Municipal Carlos Tortelly, firmados entre a FMS e a MONOBLOCO CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

Fiscal: Júlio Célio dos Santos Di Rena Matrícula: 437.546 – 5;

Fiscal: Daniel Medeiros Barta Matrícula: 437.518 – 4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 54/2021

Su os membros da Comissão Especial para Credenciamento das Empresas interessadas em participar do Programa Escola Parceira, determinando-lhes novas atribuições.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

– Modificar o Art. 2º da Portaria FME nº 463/2020, de 05/08/2020 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º: A Comissão de que trata esta Portaria será constituída pelos seguintes servidores:

GUILHERME LUIZ MOURÃO ORNELLAS, Matrícula nº 240.250-5 (Presidente);

FRANCISCO ALVES DE MORAES, Matrícula nº 244.422-0;

DIOGO DA SILVA AURNHEIMER, Matrícula nº 237.984-8;

SABRINA PINTO MARQUES, Matrícula nº 244.540-0.

Parágrafo 1º: A presente comissão se reunirá semanalmente para acompanhar todo o andamento do programa até seu término, previsto para 31/12/2021.

Parágrafo 2º: O Gestor dos contratos oriundos do Edital de Chamamento Público 004/2020 passa a ser GUILHERME LUIZ MOURÃO ORNELLAS, Matrícula nº 240.250-5, e os fiscais dos Contratos serão: FRANCISCO ALVES DE MORAES, Matrícula nº 244.422-0 e

DIOGO DA SILVA AURNHEIMER, Matrícula nº 237.984-8;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE

PORTARIA FME Nº 029 /2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar insubsistente a Portaria FME nº 519/2020, publicada em 23 de setembro de 2020, que aposentou Maria Cristina Amorim Ferrelra no cargo de Professor I



040/134/2021
30/01/2021

Página 4

16
Fernanda Souto
Assistente Jurídica
SECONSER

Port. nº 1048/2021- Considera exonerada, a contar de 01/01/2021, GRAZIELLE MENDES DA SILVA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Governo, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 1049/2021- Considerar nomeado, a contar de 01/01/2021, JORGE MONTEIRO FIGUEIRA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Governo, em vaga da exoneração de Grazielle Mendes da Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1050/2021- Considera nomeada, a contar de 01/01/2021, ILZAIR MOURA RODRIGUES para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal do Governo, em vaga da exoneração de Helen de Andrade Costa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1051/2021- Considera nomeado, a contar de 01/01/2021, BRUNO DA SILVA CARLOS para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Governo, em vaga da exoneração de Jocilene Bernardes Bandeira Cerqueira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigendas

Na Portaria nº 416/2021, publicada em 16/01/2021, onde se lê: Jennifer Araújo dos Santos, leia-se: Jenifer Araújo dos Santos.

Na Portaria nº 675/2021, publicada em 20/01/2021, onde se lê: Suely Osorio, leia-se: Suely Gomes Osorio.

Nas Portarias nº 941/2021, publicada em 26/01/2021, onde se lê: Jorgenel Vieira Alves de Aguiar, leia-se: Jorgenel Vieira de Aguiar.

Na Portaria nº 942/2021, publicada em 26/01/2021, onde se lê: Arlindo Nascimento da Rocha, leia-se: Arlindo Nascimento Rocha, e onde se lê: em vaga da exoneração de Jorgenel Vieira Alves de Aguiar, leia-se: em vaga da exoneração Jorgenel Vieira de Aguiar.

Na Portaria nº 995/2021, publicada em 29/01/2021, onde se lê: Luiz Felipe Belmont, leia-se: Luiz Felipe Ourives Belmont.

Na Portaria nº 997/2021, publicada em 29/01/2021, onde se lê: Thatiany Rocha Almeida, leia-se: Thatiany Rocha Almada.

Na Portaria nº 1005/2021, publicada em 29/01/2021, onde está: em vaga de exoneração de Diego Rodrigues Caldas, leia-se: em vaga de exoneração de Thatiany Rocha Almada.

Na Portaria nº 1020/2021, publicada em 29/01/2021, onde está: em vaga de exoneração de Gabriela da Silva Machado, leia-se: em vaga de exoneração de Jean Philippe de Carvalho Teixeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO SMF Nº 2/2021

INSTRUMENTO: Contrato SMF nº 01/2021. PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 85.240.869/0001-66. OBJETO: Prestação de serviços de tecnologia da informação para garantir o desenvolvimento e manutenção dos serviços de infraestrutura e sistemas de informação para a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói baseado em UST, de forma a suportar as ações relacionadas ao planejamento estratégico desta Secretaria. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 946.452,32 (novecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos). Natureza das Despesas: 3.3.9.0.40.99.00.00- Fonte 138 - PT 21.01.04.122.0145.4191- Empenho: 000149.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/019030/2019. DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP nº 006/2021, de 28 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor, MARCELO ASSUNÇÃO VIEIRA, Guarda Civil Municipal, matrícula 1234.391-1, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores: MARCO AUGUSTO SCOFANO COSTA, matrícula 1201.900-2 e o servidor MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA, matrícula 1235.399-3, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização do fornecimento de Água Mineral, tipo sem gás 500 ml, para atender a estrutura administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói, bem como a Guarda Civil Municipal - Processo nº 130002618/2020.

EXTRATO Nº 01/2021 – SEOP

INSTRUMENTO: Contratação direta de Empresa Especializada no fornecimento de Água Mineral sem Gás do tipo garrafa de 500 ml; PARTES: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a empresa AVANTE BRASIL PAPELARIA LIMITADA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.420.471/0001-66; OBJETO: Contratação direta de Empresa Especializada no fornecimento de Água Mineral sem Gás do tipo garrafa de 500 ml; VALOR: R\$ 104.300,00 (cento e quatro mil e trezentos reais); PRAZO: 12 (doze) meses; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130.002618/2020.; NOTA DE EMPENHO: nº 000282, emitida em 25/01/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

Corrigenda

Na publicação do dia 29/01/2021, página 18, extrato nº 175/2020. Onde está escrito "Relocação", leia-se: "Remoção".

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ato do Secretário

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

HOMOLOGAÇÃO